

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/19-AMSE
PROCESSO SDE Nº 0638/2019 – FUNDAÇÃO CASA-SP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si
celebram a Fundação Centro de
Atendimento Socioeducativo ao
Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP e o
INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E
DIFUSÃO DA HISTORIA DO CAFÉ E DA
IMIGRAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, respondendo interinamente pelo cargo de Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 948/2018, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP,

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTORIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 02.634.914/0001030, com sede em Rua XV de Novembro, nº 95 – Centro – CEP 11.010-151 - Santos – São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Executiva senhora **ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 089.151.997-RJ, inscrita no CPF sob o nº 271.092.568-04, daqui por diante designado **MUSEU DO CAFÉ** e,

Considerando que as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação entre a **FUNDAÇÃO CASA-SP** e o **MUSEU DO CAFÉ**, o objetivo dessas atividades é contribuir com o trabalho já desenvolvido a partir dos conteúdos pedagógicos abordados na própria Fundação Casa e ampliação de repertório, permitindo assim que os adolescentes se restabeleçam após o cumprimento de sua medida socioeducativa. Além disso, as ações propõem valorizar a memória e os conhecimentos dos jovens afim de colocar no papel de protagonistas durante o processo educativo e disseminadores de conhecimento após a finalização das propostas.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, *art. 61 da Lei nº 13.019/2014*.

Ao gestor do Acordo de Cooperação da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da **FUNDAÇÃO CASA-SP**,

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

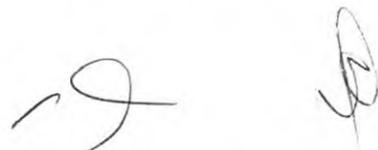
Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014*,

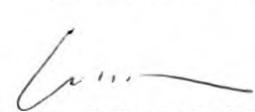


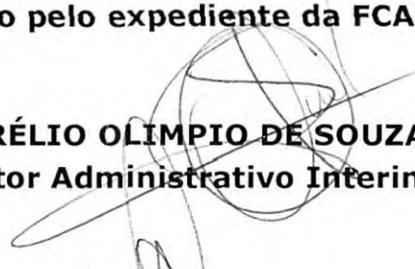
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

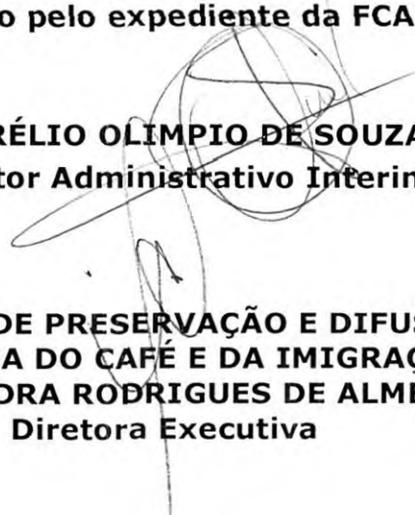
Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

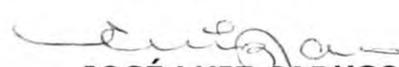
São Paulo, 07 de maio de 2019.


PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FCASA-SP

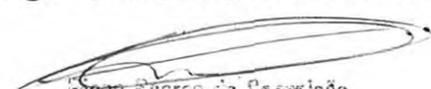

AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo Interino


**INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA
HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO**
ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:


JOSÉ LUIZ CARUSO
Chefe de Seção


ROSANA DA SILVA
Agente de A. Administrativo


Agente de A. Administrativo
RE 40.075-0